



Projeto de Lei nº:

Cruzeiro, 11 de dezembro de 2025

Ementa: *“Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública, na forma que menciona”.*

A Câmara Municipal de Cruzeiro decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.507.502/0001-93 com sede e foro neste Município de Cruzeiro-SP, em razão de suas relevantes atividades sociais e comunitárias.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE desenvolve ações contínuas, permanentes e planejadas, com finalidade de interesse público voltadas a crianças, adolescentes, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos de seus objetivos institucionais, entre os quais destacam-se:

I – Atuar nas áreas da Assistência Social, Cultura, Esporte e Educação, conforme diretrizes do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), ofertando atendimento socioassistencial a usuários e famílias em situação de risco;

II – Executar ações continuadas, permanentes e planejadas;

III – Assegurar autonomia, proteção social e garantia de direitos aos usuários atendidos;

IV – Garantir a gratuidade e universalidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V – Assegurar participação ativa dos usuários nos processos e serviços ofertados;

VI – Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, conhecer suas condições de vida, estratégias de sobrevivência e relações institucionais, visando superar situações de vulnerabilidade;

VII – Colaborar com iniciativas públicas e privadas que promovam o fortalecimento da rede socioassistencial;



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.



AV. MAJOR NOVAES, 45 - JARDIM CRUZEIRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

4º, II da Lei 14.063/2020



- VIII – Promover o bem-estar e o desenvolvimento integral das pessoas, sem discriminação de qualquer natureza;
- IX – Desenvolver ações que promovam a elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional e de saúde;
- X – Promover a proteção à família, infância, adolescência, velhice e maternidade;
- XI – Incentivar e organizar o voluntariado;
- XII – Promover segurança alimentar e nutricional;
- XIII – Desenvolver ações de prevenção ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas;
- XIV – Executar atividades de relevância pública e social compatíveis com suas finalidades institucionais;
- XV – Desenvolver ações sociais nas áreas de educação, saúde, esporte, arte, cultura, inclusão social e geração de renda;
- XVI – Criar e manter centros comunitários e unidades de atendimento para execução de ações de proteção social básica;
- XVII – Promover ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, valores morais, civismo, justiça, igualdade e fraternidade;
- XVIII – Apoiar e incentivar a produção cultural, artística, esportiva e paradesportiva;
- XIX – Desenvolver ações de lazer, arte, cultura e esportes para a comunidade;
- XX – Executar projetos socioculturais e esportivos que resgatem a cidadania e ampliem o acesso a direitos sociais;
- XXI – Produzir e difundir materiais educativos, culturais, artísticos e audiovisuais, além de promover capacitação profissional.





§ 1º As atividades descritas são realizadas mediante execução direta de projetos, programas e ações, bem como por recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros destinados ao cumprimento das finalidades sociais.

§ 2º Para cumprir seus objetivos institucionais, a ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE poderá:

- I – Realizar bazares, feiras, eventos sociais e comercialização de produtos, com destinação integral dos recursos à manutenção da entidade;
- II – Receber doações, contribuições, heranças, legados e incentivos públicos ou privados;
- III – Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, colaboração, fomento e acordos de cooperação com órgãos públicos e privados;
- IV – Atuar em rede com outras organizações da sociedade civil;
- V – Organizar-se em unidades ou filiais conforme necessidade;
- VI – Prestar serviços de assessoria e consultoria na sua área de atuação;
- VII – Criar e manter novas entidades parceiras;
- VIII – Manter intercâmbio com entidades afins;
- IX – Desenvolver estudos, pesquisas, tecnologias e informações técnicas e científicas;
- X – Prestar serviços de radiodifusão comunitária de caráter educativo, artístico, cultural ou informativo, conforme legislação específica.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE não se envolverá em questões político-partidárias, preservando seu caráter institucional e seu compromisso social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE**, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades de reconhecida relevância social no Município de Cruzeiro-SP.

A entidade atua de forma gratuita, universal, continuada e permanente na promoção de ações voltadas ao atendimento socioassistencial de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Sua atuação contempla, ainda, projetos nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, inclusão social, segurança alimentar, prevenção ao uso de substâncias psicoativas, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da promoção da cidadania, ética, direitos humanos e desenvolvimento integral dos usuários atendidos.

A ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE mantém atividades essenciais para o fortalecimento da rede socioassistencial municipal, realizando projetos planejados, contínuos e estruturados, além de colaborar com órgãos públicos e instituições privadas por meio de parcerias, convênios e ações conjuntas que visam ao bem-estar social e à garantia de direitos.

Destaca-se que a entidade cumpre rigorosamente seus objetivos estatutários, promove participação comunitária, incentiva o voluntariado, fomenta atividades culturais, artísticas e esportivas, e se dedica à formação, capacitação e difusão de conhecimento, demonstrando elevado compromisso com a sociedade cruzeirense.

Diante da comprovada relevância e do interesse público de suas ações, é legítima e necessária a concessão do título de **Utilidade Pública Municipal**, medida que fortalece a entidade, permite maior visibilidade institucional e possibilita ampliar a captação de recursos para a continuidade e expansão de seus serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Pelo exposto, e considerando a importância do trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO PROJETO IDE em favor da população de Cruzeiro, especialmente daqueles que mais necessitam, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Carlos Eduardo de Oliveira Ferreira da Silva
Câmara Municipal de Cruzeiro



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CNPJ 48.410.344/0001-03

CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

AV. MAJOR NOVAES, 45 - JARDIM CRUZEIRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Carlos Eduardo de O. Ferreira da Silva** em **11/12/2025 15:22**

Checksum: **D894E9D7F8013E3A085A5D253E09FF9585BA3F894ACDB4BE2AC64CB30B65C4AF**

